



ATA DE AUDIÊNCIA – PROJETO ACOLHER – ESCUTA ESPECIALIZADA (SIMPs: 000136-195/2024; 000194-195/2024; 000195-195/2024 e 000196-195/2024)

Aos 20 (vinte) dias do mês junho (06) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o presentante do Ministério Público do Estado do Piauí, infrafirmado, deu início à audiência designada nos autos dos Procedimentos Administrativos de autuações **SIMP: 000136-195/2024; 000194-195/2024; 000195-195/2024 e 000196-195/2024**, cujo objeto “*visa a capacitação de agentes de proteção da rede de garantias de direitos de crianças e adolescentes e atores do sistema de Justiça em relação ao procedimento de implantação da escuta especializada nos municípios, com fundamento na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018*”, tendo comparecido ao ato o procurador dos municípios de PAVUSSU-PI e RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO; o procurador do CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL do município RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, Dr. RAMON MARTINS FEITOSA; o procurador do município de ITAUEIRA-PI, Dr. TIAGO BRITO DE SOUSA; a assistente social integrante do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. HYARA MARIA HOLANDA; a psicóloga integrante da rede de assistência social do município de PAVUSSU-PI, Dra. ANATÁLIA CARDOSO; a Coordenadora do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Dra. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA; os membros das unidades de Conselho Tutelar dos municípios de ITAUEIRA-PI, RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI e PAVUSSU-PI.

Iniciada a audiência, o assessor da Promotoria de Justiça, Francisco de Assis Carvalho Júnior, descreveu o objeto do procedimento em epígrafe, informando a finalidade do presente ato, através da leitura do derradeiro expediente (doc. ID nº **57945255**) e das considerações dispostas na Portaria (doc. ID nº **55219843**), passando a palavra ao DD. Promotor de Justiça, o qual minuciou a finalidade deste ato.





Presentes os representantes dos órgãos assistenciais das municipalidades que integram a presente Comarca, valeu-se do descritivo da Portaria de ID nº 55660880, a qual frisa, dentre outras justificações: “[...] **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; **CONSIDERANDO** que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada; **CONSIDERANDO** que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; **CONSIDERANDO** que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê [...]”. Neste sentido, intenta-se, por meio deste ato, a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com a Promotoria de Justiça de ITAUEIRA-PI, e com o apoio técnico do Núcleo Especializado (CAODIJ), com a devida promoção de capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, visando que os profissionais hábeis para a realização da diligência, possam executar a função de modo a atender de maneira acolhedora, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual.

Iniciadas as falas, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (CAODIJ), Dra. JOSELISSE NUNES explanou as bases do





Projeto Acolher, ilustrando o panorama do Estado do Piauí, quanto aos municípios que se encontram a par dos termos da Recomendação editada em sede do sobredito centro operacional. Neste quadro, ressaltou-se a deficiência dos municípios componentes da presente Comarca de Justiça, porquanto ausentes a apresentação dos projetos municipais de criação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes, objeto de discussão nos autos dos procedimentos em epígrafe.

Em sua fala, a Coordenadora explanou que a escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado das vítimas, podendo ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros. Em complemento, descreveu a diferença entre a tomada de depoimento especial e a escuta especializada, e a função que esta derradeira ação possui, na medida em que se tem permitido com maior amplitude a adoção de medidas protetivas em favor das vítimas oitivadas, tendo em vista que o expediente resulta de uma atuação intersetorial, não necessariamente adstrita à apuração criminal ou precedente processo em tramitação.

Em sequência, foi ouvida a assistente social de ITAUEIRA-PI, Sra. HYARA MARIA HOLANDA, que em sua fala indagou acerca dos custos adicionais decorrentes da instituição do Comitê de Gestão, para o que a DDa. Coordenadora informou que sendo as escutas realizadas pela própria equipe já constituída, não há despesa adicional ao município, quanto ao quadro de pessoal, vez que a criação de um Comitê de Gestão Colegiada não importa em descentralização administrativa, com a respectiva previsão orçamentária.

Em verdade, no primeiro momento, os gastos complementares dizem respeito à estruturação do ambiente das escutas, de modo a proporcionar o acolhimento da vítima a ser





ouvida.

Certifica-se que os demais convocados se mantiveram silentes, não apresentando questionamentos ao debate e ao Projeto proposto.

Discutido o objeto do procedimento, e considerando a indispensabilidade de tornar o presente ato resoluto em sua finalidade, a DDa. Coordenadora propôs que os municípios apresentem os seus respectivos projetos de criação dos “Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes”, para o que sugeriu o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada, sem objeções pelos representantes municipais, firmando-se o compromisso.

O prazo acima estipulado terá início na data subsequente ao ato, em dias corridos, com a juntada dos documentos compromissados aos procedimentos correspondentes (SIMPs: 000136-195/2024; 000194-195/2024; 000195-195/2024 e 000196-195/2024), e posterior remessa dos projetos ao CAODIJ, para a atualização de dados do B.I.

Dispensadas as assinaturas dos presentes, em razão de se tratar de audiência virtual, devidamente, registrada em sistema audiovisual¹.

CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA

Promotor de Justiça

1 [Link da audiência com validade de acesso de 01 \(um\) ano, a contar da lavratura do Termo: AUDIÊNCIA PÚBLICA - ESCUTA ESPECIALIZADA SIMPs 000136-195 2024, 000194-195 2024, 000195-195 2024 e 000196-195 2024-20240620_093610-Gravação de Reunião.mp4](https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/35127c01465069ebdb7020b442a293d)

